DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4965/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20592/2016
PROTOCOLO	: 1739089
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPORÃ
RESPONSÁVEL	: JACINTA REIS CORDEIRO
CARGO DA RESPONSÁVEL	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: FRANCISCA NEUCI ALVES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária, ***Sr.ª Francisca Neuci Alves***, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. João Alves Costa, lotado na gerência de serviços urbanos.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-55097/2017, peça n.º 07, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 10404/2018, peça n.º 08, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Francisca Neuci Alves, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. João Alves Costa encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, conforme Portaria n.º 04/2016, publicada no Diário Oficial do Município, em 22 de setembro de 2016, peça n.º 5.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012:

Especificação	Data
Publicação	22.09.16
Prazo de Entrega	07.10.16
Remessa	26.09.16

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte à beneficiária, **Sr.ª Francisca Neuci Alves**, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. João Alves Costa, lotado na gerência de serviços urbanos, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac